

COMUNICADO CG Nº 163/2026

PROCESSO CG Nº 2025/159206 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº 214/2026, para conhecimento geral.

02/03/2026, 10:45

SEI/CNJ - 2508451 - Provimento



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 214 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre a extinção das cláusulas resolutivas constantes dos títulos levados a registro e para atualizar o Código ao Provimento n. 213, de 20 de fevereiro de 2026, que revogou o Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, que dispunha sobre padrões mínimos de tecnologia da informação nos serviços notariais e registrais.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a importância de deixar clara a obrigatoriedade para os cartórios de registro de imóveis nos atos de registro e averbação de cláusula resolutiva de títulos fundiários emitidos até 25 de junho de 2009, da "Certidão de Liberação das Condições Resolutivas" expedida pelo INCRA, nas hipóteses previstas nos art. 15-A e art. 16-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, nos termos do art. 33 da Lei n. 11.952/2009 e do art. 44-B do Decreto n. 10.592/2019, incluído pelo Decreto n. 12.585/2025;

CONSIDERANDO as decisões tomadas nos Pedidos de Providências nº 0008944 44.2025.2.00.0000 e 0009053-58.2025.2.00.0000;

CONSIDERANDO o advento do Provimento n. 213, de 20 de fevereiro de 2026, que "*dispõe sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação e comunicação para garantir a segurança, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a rastreabilidade, assegurando a continuidade das atividades dos serviços notariais e de registro do Brasil; revoga o Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018; e dá outras providências*";

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2671932&infra_sistema=100000100&infra... 322

02/03/2026, 10:45

SEI/CNJ - 2508451 - Provimento

RESOLVE:

Art. 1º O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88.

.....

§ 4.º Fica dispensada a obrigatoriedade de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias extrajudiciais classificadas como Classe I, conforme definido pelo art. 16, I, do Provimento n. 213, de 20 de fevereiro de 2026." (NR)

"Art. 206. Os serviços notariais e de registro deverão observar os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados na forma do Provimento n. 213, de 20 de fevereiro de 2026." (NR)

Art. 439-A. A extinção das cláusulas resolutivas constantes dos títulos levados a registro será feita nos termos do art. 16-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e do art. 44-B do Decreto nº 10.592/2020, de 8 de agosto de 2025.

§ 1º A averbação da liberação de condição resolutiva realiza-se mediante requerimento ao Registrador de Imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovação, pelo proprietário ou possuidor, do adimplemento das condições financeiras, observado o previsto no art. 15-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;

II – Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), atestando que o imóvel tem área inferior a 15 (quinze) módulos fiscais;

III - Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

IV - Certidão de Liberação das Condições Resolutivas expedida pelo INCRA;

V - Demonstração de que o interessado, bem como o proprietário tabular do imóvel não estão inseridos em lista de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Requerimento de que trata o parágrafo anterior deve ser firmado pelo interessado, com firma reconhecida ou por meio de assinatura eletrônica que atenda à legislação aplicável, sob pena de responsabilidade civil e criminal, contendo expressa declaração de que o imóvel está cumprindo sua função social e que foram atendidas as obrigações de fazer e

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2671932&infra_sistema=100000100&infra... 323

02/03/2026, 10:45

SE/PCNJ - 2508451 - Provimento

de não fazer pactuadas constantes da condição resolutiva, assumindo total responsabilidade por eventuais falsidades ou omissões.

§ 3º O Registrador de Imóveis limitar-se-á à verificação formal da documentação, não lhe cabendo análise de mérito quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, atuando com base exclusiva nas declarações e documentos apresentados.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 27/02/2026, às 16:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2508451** e o código CRC **030EA89E**.

03478/2026

2508451v2

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2671932&infra_sistema=100000100&infra_... 324

COMUNICADO CG Nº 164/2026

PROCESSO Nº 2026/23287 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do comprador Kayo Antônio de Freitas Souza, inscrito no CPF nº 709.***.***-59, em Contrato de Compra e Venda de Veículo, datado de 01/04/2025, na qual figura como vendedora Silma Alves Espíndola, inscrita no CPF nº 586.***.***-04, e que tem como objeto a venda do veículo Hyundai HR, Renavam 01164669327, Placa PRL8G16, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato.

COMUNICADO CG Nº 165/2026

PROCESSO Nº 2026/23535 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 8º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus/AM, acerca das supostas ocorrências de fraude abaixo descritas, atribuídas à referida Unidade, tendo em vista que os registros não constam no acervo da Unidade:

- em Certidão de Casamento, datada de 10/05/2020, de Ivanete Alves de Castro e Elida Maria Almeida Lima, matrícula nº 004200857416521 2020 351854 521002, Livro B-29, Protocolo nº 9128524;
- em Certidão de Casamento, datada de 10/05/2020, de Joilson de Oliveira e Albelice da Costa Brito, matrícula nº 004200857416521 2020 351854 521002, Livro B-29, Protocolo nº 9128524;
- em Certidão de Casamento, datada de 26/07/2001, de Manoel Raimundo Rodrigues da Costa e Maricilia Teixeira da Costa, matrícula nº 004200346656514 2001 32168847 3526413, Livro B-29, Protocolo nº 9128524;
- em Certidão de Casamento, datada de 10/05/2001, de Marineide Novo Domingues e Maria Heleonora de Souza Ramos, matrícula nº 004200857416521 2001 351854 521002, Livro B-29, Protocolo nº 9128524;
- em Certidão de Casamento, datada de 02/04/2020, de Ramirez Sidney Silva Souza e Marineide Novo Domingues, matrícula nº 004200984613213 2020 8516215 8465213, Livro B-11, Protocolo nº 85632200; e
- em Certidão de Casamento, datada de 10/06/2020, de Maria Heleonora de Souza e Larissa Lira Miranda, matrícula nº 004200851236505 2020 7946511351 541632564, Livro B-07, Protocolo nº 753255.

COMUNICADO CG Nº 166/2026

PROCESSO Nº 2026/23659 – CAMPINAS – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, sobre a r. Decisão, proferida pelo referido MM. Juiz de Direito, acerca do bloqueio das matrículas nº 57.768 e nº 118.140 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas.